

Edital FACEPE № 04/2023 Pernambucanas Inovadoras 2023



<u>FAQ</u>

Com o intuito de trazer alguns esclarecimentos adicionais relacionados ao Regulamento do Edital 04/2023, a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE publica este FAQ [1] com as questões abaixo:

- 1. Toda Pesquisadora Doutora pode submeter proposta para o Edital 04/2023? É obrigatório a Pesquisadora ter vínculo empregatício com a ICT-PE?
- R = Sim, **toda Pesquisadora Doutora poderá submeter proposta para o Edital 04/2023**, porém é importante a observação de alguns itens específicos constantes no Núcleo A. Caso a Pesquisadora não possa participar do Núcleo A, terá a opção do Núcleo B.

Não é obrigatório a Proponente ter vínculo empregatício com a ICT-PE, porém é obrigatório a manifestação de concordância pela ICT-PE, através da Carta de Anuência com menção ao nome da Pesquisadora.

- 2. A Pesquisadora doutoranda que está finalizando o seu curso poderá submeter proposta?
- R = A Pesquisadora doutoranda deverá **comprovar a defesa da TESE durante o período de submissões** do Edital.
- 3. A Pesquisadora com auxílio (APQ, SIN, ARC) aprovado na FACEPE, caso finalize o seu processo antes do início previsto dos projetos do Edital 04/2023, poderá submeter proposta?
- R = Sim, especificamente para o Núcleo A, a Pesquisadora Proponente poderá submeter proposta desde que submeta também no sistema um **Termo de Compromisso (assinado)** atestando a finalização do seu processo anterior, no qual recebeu auxílio, **até o dia 31/08/2023**. Considera-se a finalização do processo a realização da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Para o Núcleo B, a Pesquisadora poderá submeter proposta normalmente, independentemente de auxílio anterior aprovado.

- 4. As Pesquisadoras que integram o mesmo Grupo de Pesquisa poderão ser Proponentes e também poderão integrar Equipes Técnicas de outras propostas?
- R = Sim, não há impedimento, desde que as propostas a serem submetidas sejam distintas (objetivo/problema/solução), e que cada Pesquisadora seja Proponente de apenas 1 proposta.
- 5. A Pesquisadora que é sócia de uma Startup, a qual está incubada na ICT-PE executora, poderá submeter proposta para o Edital 04/2023?
- R = Sim, desde que a opção seja o **Núcleo B**. Neste caso, a **Startup deverá estar formalizada**, e enquadrada nos requisitos e exigências do Edital.
- 6. Uma Startup não formalizada, que esteja em pré-incubação, poderá se enquadrar no requisito do spin-off acadêmico do Edital 04/2023?



Edital FACEPE № 04/2023 Pernambucanas Inovadoras 2023



R = Sim, desde que a Startup ainda em fase inicial, em pré-incubação, <u>não formalizada</u>, **esteja** diretamente ligada à ideia inovadora (objeto da proposta) da Pesquisadora Proponente, no âmbito do Núcleo A, e também esteja inserida no próprio ambiente da ICT-PE (nucleadora do spin-off acadêmico).

7. Por que a candidata a ser indicada à quota de BFI não pode ter vínculo?

- R = Um dos principais objetivos do Edital é **gerar oportunidades para discentes e pesquisadoras que estejam sem qualquer vínculo ou estejam na condição de voluntárias, sem remuneração**, e que essas possam ser reintegradas no ambiente acadêmico através do envolvimento nas atividades da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, contribuindo assim para a formação de potenciais empreendedoras e no protagonismo feminino para a geração de riquezas vinculadas às ideias inovadoras.
- 8. No tópico 5.1.1., do Edital, referente aos requisitos da Pesquisadora Proponente, no Núcleo B, mais especificamente na letra "q", é apresentado o seguinte texto: "É vedada a indicação de Pesquisadora que tenha qualquer vínculo, formal ou temporário, com a Startup ou MPME parceira, se estendendo tal vínculo aos últimos 06 (seis) meses que antecedem a data de lançamento deste Edital". A Pesquisadora que o texto faz referência é a Proponente ou a bolsista?
- R = Se trata da **bolsista**, ou seja, da Pesquisadora, mestre ou doutora, a ser indicada para a quota da BFI. Não há essa vedação para a Pesquisadora Proponente.
- 9. A Proponente já deve definir a bolsista na submissão da proposta? A bolsista é de livre indicação pela Coordenadora?
- R = Não é necessário a Proponente já ter a definição da discente/pesquisadora bolsista no ato da submissão da proposta, tendo em vista que a sua indicação somente é realizada após implementação do APQ, em caso de aprovação. Porém, é importante informar o perfil da candidata que irá se enquadrar ao projeto, assim como as suas atividades/responsabilidades previstas. O método de seleção da bolsista é de livre critério da Proponente.
- 10. No Edital, no tópico 4. Cronograma, há a informação de que a disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP) é até 01/05/2023, o que significa?
- R = Significa que a disponibilização do Formulário no sistema AgilFAP **foi iniciada em 01/05/2023**, e permanecerá até o prazo final de submissões, 30/06/2023.
- 11. A ICT-PE deverá ser a Instituição principal/executora da proposta, tanto no Núcleo A como no Núcleo B? Os Equipamentos poderão ser alocados em qualquer das Instituições envolvidas?
- R = Sim, conforme mencionado no Edital, para ambos os Núcleos A e B, a ICT-PE deverá ser a Instituição principal/executora, ou seja, deverá ser o **lócus principal de desenvolvimento do projeto e nucleadora do spin-off acadêmico**.



Edital FACEPE № 04/2023 Pernambucanas Inovadoras 2023



No Núcleo B, deverá ser previsto um plano conjunto de atividades (responsabilidades), no qual a Startup/Empresa parceira deverá definir a sua participação e a sua contribuição a nível de contrapartida econômica (obrigatória) no projeto.

Todo material permanente e/ou equipamento adquirido com recursos do Edital deverá ser alocado na Instituição Executora, no caso a ICT-PE, sob a responsabilidade da Coordenadora.

12. O valor da quota da BFI será deduzido do valor total previsto de (até) R\$ 100.000,00 do recurso financeiro?

R = Sim, o valor total previsto de até R\$ 100.000,00 do recurso financeiro é composto pela **bolsa** + **auxílio (custeio e capital)**. No Núcleo A, caso a Coordenadora não opte pela quota de BFI, o valor total aprovado será para fins de auxílio (custeio e capital).

13. Será possível substituir a bolsista?

R = Sim, porém recomendamos que substituição da bolsista ocorra **apenas em situações excepcionais (casos fortuitos)**.

No Núcleo B é altamente importante que a **bolsista possa participar ativamente durante toda a vigência do projeto** para fins de cumprimento da finalidade da bolsa, considerando a sua imersão nas atividades conjuntas com a Startup/Empresa parceira, auxiliando a Coordenadora geral.

14. Por que a candidata à bolsa não poderá ser vinculada a uma Startup/Empresa?

R = Porque há o entendimento de que recursos humanos vinculados a uma Startup/Empresa estão enquadrados como **contrapartida econômica obrigatória**.

15. Uma Startup formalizada com o Inova Simples poderá participar do Edital?

R = Sim, não há impedimento.

16. No Núcleo A, ao final do projeto, no encaminhamento para a formalização da Startup, um dos principais objetivos é o registro de um CNPJ próprio?

R = Sim, deverá ser apresentado o trâmite de registro de CNPJ próprio referente à formalização da Startup, a ser gerada a partir do modelo de negócios constituído.

17. Uma mestranda ou doutoranda vinculada a um Programa de Pós-Graduação (PPG) poderá ser indicada à quota de BFI?

R = A Pesquisadora Proponente poderá optar pela indicação de uma candidata mestranda ou doutoranda à quota de BFI, **desde que a mesma esteja sem bolsa**, e o tema da dissertação/tese esteja alinhado com o eixo/área do projeto do Edital.

Além disso, será necessária devida anuência prévia da Coordenação do PPG e do (a) orientador (a).

18. A Pesquisadora Doutora aposentada, ou Sênior, poderá submeter proposta para o Edital? Em qualquer um dos Núcleos?

R = Sim, para qualquer um dos Núcleos A ou B, não há impedimento.